



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Espírita Amor Caridade e Luz		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Holística Internacional – UNIPAZ Londrina, com sede no Município de Londrina, no Estado do Paraná.		
RELATOR: Antonio Carlos Caruso Ronca		
e-MEC N°: 200811739		
PARECER CNE/CES N°: 143/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/3/2012

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade Holística Internacional - UNIPAZ Londrina, a ser mantida pelo Centro Espírita Amor, Caridade e Luz, protocolado no Sistema e-MEC em novembro de 2008, juntamente com o pedido de autorização para o funcionamento dos cursos de graduação em Teatro, bacharelado (200811742); Teatro, licenciatura (200811743); Dança, bacharelado (200811744) e Dança, licenciatura (200811745). Posteriormente, o interessado solicitou o arquivamento do processo de autorização do curso de Dança, licenciatura (200811745).

O Centro Espírita Amor, Caridade e Luz, que se propõe como entidade mantenedora da Faculdade Holística Internacional, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 80.928.955/0001-42 e registrada sob nº 0004247 no Livro A - 040, em 30 de abril de 2009, no 2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Londrina - PR. Está localizada na Rua Manoel Alves dos Santos, nº 650, Fundos, bairro Parque Residencial Aurora, no Município de Londrina, no Estado do Paraná.

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Faculdade Holística Internacional evidenciou que a entidade que se propõe como mantenedora da pretensa IES comprovou, primeiramente, a disponibilidade do imóvel localizado na *Rua Manoel Alves dos Santos, nº 640, bairro Parque Residencial, no município de Londrina, no Estado do Paraná. No entanto, conforme esclarecimentos prestados posteriormente pela interessada, o endereço correto é Rua Manoel Alves dos Santos, nº 650, lote 75, bairro Parque Residencial Aurora, no município de Londrina, no Estado do Paraná, local visitado pela comissão de avaliação.*

A análise das fases “Secretaria - Análise Documental” e “Secretaria - Análise Regimental”, após cumprimento de diligência em ambas, foi concluída com resultado satisfatório. Já a fase “Secretaria - Análise de PDI” foi finalizada com resultado insatisfatório. Diligência instaurada na fase “Secretaria - Despacho Saneador” levou a Secretaria a se manifestar nos seguintes termos em 15/10/2009:

Atendida a diligência instaurada, conclui-se que o presente processo cumpre os requisitos documentais estabelecidos pelo Decreto 5.773/2006 para credenciamento de IES.

Cabe registrar que a versão do Regimento inserida no e-MEC em 29/12/2008, em atendimento à diligência instaurada pela Secretaria de Educação Superior (SESu) em 26/12/2008, prevê, como unidade acadêmica específica da pretensa IES, o Instituto Superior de Educação.

Na sequência, ainda em 15/10/2009, o processo foi remetido ao Inep, que designou Comissão de Avaliação para verificar *in loco* as condições iniciais existentes para o credenciamento da Instituição. Os processos referentes aos cursos de Teatro, bacharelado (200811742); Teatro, licenciatura (200811743); e Dança, bacharelado (200811745), foram encaminhados ao Inep, respectivamente, em 16/10/2009, em 6/11/2009 e em 6/11/2009.

Integraram a Comissão relativa ao credenciamento da pretensa IES os professores Andrea Carla Alves Borim, Raimundo Wilane de Figueiredo e Cleide Fatima Moretto, que, após a visita *in loco*, realizada no período de 21 a 24/7/2010, emitiram o Relatório nº 62.882, no qual foram atribuídos os seguintes conceitos:

Tipo	Dimensão 1- Organização Institucional	Dimensão 2- Corpo Social	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito Global
Credenciamento	Conceito: 3	Conceito: 3	Conceito: 3	Conceito: 3

No tocante à visita *in loco* com vistas à autorização dos cursos pleiteados, o quadro abaixo discrimina o número do Relatório de Avaliação, a composição da Comissão de Avaliação e o período da visita *in loco*:

Curso	Relatório de Avaliação	Comissão de Avaliação	Período da Visita <i>in loco</i>
Teatro, bacharelado	64.063	Vera Lucia Andrade Bahiense e Claudio Romualdo	27 a 30/6/2010
Teatro, licenciatura	63.968	Eder Alonso Castro e Ana Zeferina Ferreira Maio	24 a 27/4/2011
Dança, bacharelado	64.065	Vera Lucia Andrade Bahiense e Andre Luiz dos Santos Cabral	13 a 16/6/2010

As Comissões de Avaliação atribuíram às dimensões avaliadas os conceitos abaixo apresentados:

Curso	Dimensão 1- Organização Didático-Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3 - Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Teatro, bacharelado	Conceito: 5	Conceito: 5	Conceito: 2	Conceito: 4
Teatro, licenciatura	Conceito: 3	Conceito: 3	Conceito: 2	Conceito: 3
Dança, bacharelado	Conceito: 3	Conceito: 4	Conceito: 1	Conceito: 3

Disponibilizado em 27/7/2010, o Relatório de Avaliação nº 62.882 (credenciamento) foi impugnado pela Secretaria em 20/9/2010, tendo a IES apresentado as suas contrarrazões em 5/10/2010. Encaminhado à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) em 6/10/2010, o processo foi apreciado na sessão de 26/10/2010 mediante o Parecer nº 4.463/2010, do qual extraí o voto do Relator e a decisão do Conselho:

II. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, sou, s.m.j., pela reforma do parecer da Comissão de Avaliação, alterando o conceito dos indicadores 2.1 e 2.2 para 2. É o voto.

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela reforma do parecer da Comissão Avaliadora.

Em consequência, foi elaborado novo Relatório de Avaliação (nº 87.149), com os seguintes conceitos:

Tipo	Dimensão 1- Organização Institucional	Dimensão 2- Corpo Social	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito Global
Credenciamento	Conceito: 3	Conceito: 2	Conceito: 3	Conceito: 3

Assinado em 22/11/2010, o processo foi restituído à SESu. Em 1º/2/2012, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) assim se manifestou no seu Relatório de Análise:

Sendo assim, considerando o relato das comissões que avaliaram as condições existentes para o credenciamento da IES e a oferta dos cursos, considerando o teor das fragilidades apontadas, especialmente quanto às instalações físicas disponíveis, e considerando inclusive o interesse social envolvido na oferta da educação superior e a insegurança revelada na proposta, esta Secretaria conclui que não há condições suficientes para o início das atividades acadêmicas e, em observância ao disposto no Decreto nº 5.773/2006, artigo 6º, inciso II, segundo o qual é competência do Conselho Nacional de Educação deliberar sobre o pedido de credenciamento de IES nova, encaminha o processo em pauta ao referido Conselho para análise e decisão. (grifei)

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer desfavorável ao credenciamento da Faculdade Holística Internacional, na Rua Manoel Alves dos Santos, nº 650, lote 75, bairro Parque Residencial Aurora, no município de Londrina, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro Espírita Amor Caridade e Luz, com sede no mesmo município e Estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. (grifei)

Por fim, deve-se registrar que os processos de autorização para o funcionamento dos cursos de Teatro, bacharelado (200811742), Teatro, licenciatura (200811743), e Dança, bacharelado (200811744 - sic), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos serão publicados por esta Secretaria, ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Ainda em 1º/2/2012, o processo em epígrafe foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

Manifestação do Relator

Do credenciamento da Instituição

No tocante à Organização Institucional, a Comissão de Avaliação observou *que a missão constante do PDI difere da informação preenchida pela IES neste item específico, [e] que a IES tem condições mas elas são insuficientes para cumpri-la, tal como definida em seu PDI, regimento e documentos que estabelecem seus compromissos com o poder público e com a sociedade, sobretudo quando coloca como preposto a pesquisa científica.*

Registraram os especialistas sobre a viabilidade do PDI *que as condições são insuficientes para a implementação das metas apresentadas, sobretudo em relação a oferta de novos cursos de graduação (sete cursos previstos, em diferentes áreas do conhecimento), tendo em vista que o direcionamento das condições mínimas está pautado nos cursos de teatro e de dança.*

Sobre a efetividade institucional, a Comissão do Inep verificou *que as funções e órgãos previstos no PDI (não consta o organograma) apresentam condições insuficientes para a implementação do projeto institucional e de funcionamento dos cursos e de comunicação interna e externa, quando se considera as dimensões da pesquisa e da pós-graduação.*

Finalizando, os especialistas consignaram no Relatório de Avaliação que a pretensa IES *apresentou uma proposta que atende a análise de todas as dimensões previstas pelo Sinaes e está de acordo com a Lei 10.861/04, entretanto, observa-se que na composição atual da CPA o membro representante da sociedade civil tem estreita ligação com os dirigentes da IES.*

Quanto ao Corpo Social (Dimensão 2), analisando no Relatório de Avaliação nº 62.882 o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da pretensa Instituição, pude constatar o seguinte cenário:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes da Instituição*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutorado	4 (2 TP e 2 H)	36,36
Mestrado	3 (2 TI e 1 TP)	27,27
Especialização	3 (1 TP, 1 H e 1 NI)	27,27
Médio-Profissionalizante	1 (TI)	9,10
TOTAL	11	100,00
Docentes - tempo integral	3	27,27
Docentes - tempo parcial	4	36,36
Docentes - horista	3	27,27
Docentes - não informado (NI)	1	9,10

***Obs.: dados provenientes do Relatório nº 62.882.**

Do quadro acima pode-se observar a inadequação de um docente com o ensino médio profissionalizante.

Segundo a Comissão de Avaliação, *as políticas e ações pretendidas para o corpo social da nova IES podem ser consideradas, em sua maioria, SUFICIENTES para a fase de credenciamento. No entanto é fundamental a formalização de um Programa de Capacitação Docente e do Corpo Técnico-Administrativo, que não pode se restringir a um conjunto desconexo de boas intenções, conforme descrito nos textos e discutido nas reuniões. Por consequência, é imprescindível o estabelecimento de um Plano de Carreira consistente, tanto para o corpo docente, quanto para o pessoal de nível técnico-administrativo, além de uma ampla divulgação à comunidade acadêmica.*

No tocante à Dimensão 3 “Instalações Físicas”, consta no Relatório de Avaliação nº 62.882 (credenciamento) que as *instalações administrativas são suficientes para a realização das atividades previstas*. No entanto, quanto às *salas de aula, as instalações são insuficientes à realização das atividades nos quesitos dimensão e comodidade*. A IES não possui auditório em sua Unidade Sede - Rua Manoel dos Santos, 640. No endereço Av. Rio de Janeiro, 551 - Centro - existe um Cine Teatro que será usado pelos cursos de Teatro e Dança, para suas aulas práticas, que comporta 300 pessoas. (grifei)

A Comissão do Inep informou também que, na área de convivência, *a infraestrutura disponível contempla de forma adequada as necessidades de recreação e o desenvolvimento cultural*.

No tocante à biblioteca, *as instalações para o acervo incorporam condições arquitetônicas suficientes para seu funcionamento*. Quanto à informatização, *esta utiliza o sistema de gerenciamento BibLivre*. Apesar de oferecer acesso à internet não é disponibilizado o recurso de consulta ao acervo e reserva on line, devido ao software de gerenciamento adotado não ser apropriado.

Consoante os avaliadores, *a sala de informática está instalada fora da sede, na instituição Aliança Cultural Brasil-Japão do Paraná, localizada na Rua Paranaguá, 1782 - Centro, com a qual a IES possui convênio para aluguel de salas*. O laboratório é composto por apenas 5 (cinco) computadores. (grifei)

Sobre os Requisitos Legais, foi verificado que a pretensa IES *NÃO apresenta condições de acesso aos portadores de necessidades especiais, de acordo com o Dec. 5.296/2004*. A IES apresenta projeto de implantação de um plano de promoção de acessibilidade. Atualmente, *verifica-se somente na unidade Sede - Rua Manoel Alves dos Santos, 640, a existência de sanitários adaptados nas instalações da biblioteca*. Considerando a IES em sua totalidade, *sua infraestrutura não proporciona segurança e autonomia da estrutura física no campo de espaços e edificações*.

A despeito de tais registros, nas considerações finais, os avaliadores registraram o seguinte:

Em razão do acima exposto e considerando ainda os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e neste instrumento de avaliação, para efeito de Credenciamento de IES Nova, apresenta um perfil SATISFATÓRIO de qualidade.

Da autorização de cursos

Conforme já registrado no corpo deste Parecer, os cursos considerados na presente proposta de credenciamento são: Teatro, bacharelado (200811742); Teatro, licenciatura (200811743); e Dança, bacharelado (200811744). Uma análise detalhada das avaliações dos cursos pleiteados foi realizada pela SERES em seu Relatório de Análise.

Considerações finais do Relator

Cumpré registrar que, como Relator do processo ora em análise e face ao mencionado no corpo deste Parecer, analisei as condições para o credenciamento da pretensa IES em conformidade com as orientações consignadas no Parecer CNE/CES nº 66/2008, as quais indicam que o credenciamento de uma nova Instituição deve considerar a sua proposta educacional expressa mediante o seu projeto institucional, que inclui, entre outros aspectos, aqueles pertinentes à oferta de cursos superiores.

Cabe mencionar que os Relatórios de Avaliação dos cursos de Teatro, bacharelado, e Teatro, licenciatura, não foram impugnados tanto pelo interessado quanto pela Secretaria, diferentemente do que ocorreu com o do curso de Dança, bacharelado, que foi impugnado tanto pelo interessado quanto pela Secretaria.

Com efeito, disponibilizado em 23/6/2010, o Relatório de Avaliação nº 64.065 (Dança, bacharelado) foi impugnado pelo interessado em 6/7/2010. Em 18/7/2010, a Secretaria optou por não apresentar contrarrazões à impugnação do parecer do Inep. No entanto, em 20/8/2010, a SESu inseriu no e-MEC o seu relatório de encaminhamento à CTAA. Apesar de ter sido enviado àquela Comissão em 21/8/2010, o interessado ainda conseguiu inserir em 24/8/2010 a seguinte manifestação, que foi considerada pela CTAA no seu Parecer:

A IES vem por meio desta enviar em anexo a contra-razão (sic) à impugnação feita pela Secretária - que Manifestou-se sobre o relatório do INEP, onde claramente a IES busca demonstrar que equívocos (sic) diversos criaram situação em que por nervosismo e ansiedade um professor não se lembrou de determinada sigla, e por erro de digitação os avaliadores foram entendidos equivocadamente. Sendo assim, a IES contra-razoa (sic) para que mantenha seu conceito 3 conforme relatório in loco dos avaliadores, para que a IES não seja novamente prejudicada por causa de problemas de comunicação e do sistema o qual ela não tem controle. (sic)

Apreciado pela CTAA na sessão de 23/9/2010, foi gerado o Parecer nº 4.409/2010, do qual extrai o voto do Relator e a decisão do Conselho:

II. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, s.m.j., voto pela Reforma do Parecer da Comissão de Avaliação nas considerações finais de forma a ajustar o texto, permanecendo inalterados todos os conceitos atribuídos. (grifei)

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela reforma do parecer da Comissão Avaliadora.

Em consequência, foi elaborado novo Relatório de Avaliação (nº 87.115), no qual foram confirmados os conceitos “3”, “4” e “1” atribuídos, respectivamente, às Dimensões 1, 2 e 3, permanecendo o conceito global “3”. Assinado em 26/10/2010, o processo foi restituído à SESu.

Em decorrência dos conceitos atribuídos, pude constatar que os cursos de Teatro, licenciatura, e Dança, bacharelado, apresentaram um perfil satisfatório de qualidade (conceito “3”), e o de Teatro, bacharelado, um perfil bom de qualidade (conceito “4”). Da análise dos Relatórios de Avaliação, pude verificar que os 3 (três) cursos **não** atendem ao indicador 4.5 dos Requisitos Legais (**Condições de acesso para portadores de necessidades especiais**). Ademais, o curso de Teatro, licenciatura, também não atende aos indicadores 4.1 (**Coerência dos conteúdos curriculares com as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN**) e 4.2 (**Estágio supervisionado**).

A despeito de o conceito global atribuído a cada curso indicar a existência de condições satisfatórias para o início das atividades acadêmicas, as fragilidades encontradas e informadas pelos especialistas nos relatórios de avaliação, especialmente aquelas relativas às instalações físicas disponibilizadas para o funcionamento dos cursos pretendidos,

comprometem a autorização dos cursos acima mencionados e, conseqüentemente, o credenciamento institucional pleiteado.

Com efeito, dos registros observados nos relatórios de avaliação e no Relatório de Análise da SERES, foi possível observar o seguinte:

A comissão que avaliou as condições existentes para o credenciamento da nova IES registrou que o espaço disponível na sede da instituição ainda não comporta a oferta dos cursos que aguardam autorização, informando que a interessada firmou parcerias com duas outras instituições (Aliança Cultural Brasil-Japão do Paraná e Associação Portal da Luz) para a utilização de salas para aulas teóricas e práticas nos primeiros dois anos de funcionamento. Além disso, observou que a mantenedora da IES está em processo de aquisição de um cine-teatro (Cine Teatro Vila Rica) com a finalidade de realizar aulas práticas e atividades de laboratório, além de outras atividades culturais. (grifei)

Esta Secretaria entende que tal situação, ou seja, o fato de os alunos terem de se deslocar entre três endereços distintos, é preocupante pois revela insegurança quanto a viabilidade da proposta e mesmo quanto ao pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas. (grifei)

Além disso, sobre a organização institucional, esta comissão evidenciou inadequações quanto a missão da IES, viabilidade do PDI e efetividade institucional. Sobre o corpo social, os avaliadores avaliaram insatisfatoriamente a produção científica e o corpo técnico-administrativo, sendo que após análise da CTAA, também foram considerados insatisfatórios os programas para capacitação e acompanhamento docente e o plano de carreira, desse modo, esta dimensão ficou com conceito “2”. Ainda, quanto às instalações físicas, mesmo considerando a estrutura disponível fora da sede, conforme citado anteriormente, a comissão registrou a insuficiência das salas de aula, da informatização da biblioteca e da sala de informática. (grifei)

Quanto à avaliação do curso de Teatro, bacharelado, os especialistas apontaram fragilidades principalmente quanto ao acervo bibliográfico destinado ao curso. Observe-se que se trata de aspecto relevante para o desenvolvimento do mesmo, sendo que foram considerados insatisfatórios a bibliografia básica, a complementar e os periódicos especializados, portanto, a dimensão Instalações Físicas ficou com conceito “2” nesta avaliação. (grifei)

Quanto ao curso de Teatro, licenciatura, a comissão de avaliação fez ressalvas aos objetivos do curso, perfil do egresso e número de vagas pleiteadas; registrou a falta de coerência entre a área de formação dos docentes propostos para o curso e a área específica do mesmo; e quanto às instalações físicas, dimensão avaliada com conceito “2”, os especialistas observaram inadequações quanto às salas de aula, acesso dos alunos a equipamentos de informática, acervo bibliográfico (básico, complementar e periódicos), laboratórios especializados e respectivos equipamentos. Além disso, registrou que a proposta não cumpre os requisitos legais de coerência com as DCNs e estágio supervisionado, apontando ainda restrições quanto ao TCC. (grifei)

Por fim, quanto ao curso de Dança, bacharelado, a comissão avaliou insatisfatoriamente o número de vagas, conteúdos curriculares, metodologia e atendimento ao discente, e embora tenha relatado a insuficiência de dados para análise, esta Secretaria ressalta que a dimensão instalações físicas, nesta avaliação, obteve apenas conceito “1”, tendo obtido análise insuficiente em todos os aspectos da

dimensão, sendo que a comissão deixou clara uma situação precária ou de improvisação no que se refere à infraestrutura: (grifei)

A IES possui sala para docentes composta de mesa com 4 cadeiras, ar condicionado e banheiro. Esta mesma sala foi apresentada pela IES como sendo a sala de reunião, mas, na prática, quando a comissão foi se reunir com o corpo docente, a IES nos conduziu para a única sala de aula em condições razoáveis de funcionamento existente. Não há sala específica de reuniões e a sala dos professores possui tamanho e disposição arquitetônica inadequados para ser usada como sala de reunião docente. Os únicos gabinetes de trabalho disponíveis são os dos diretores e o da coordenadora do curso. Não há outros gabinetes de trabalho docente disponíveis, embora 71% dos docentes tenham previsão de contratação em regime de tempo integral ou parcial. Foram mostrados dois espaços como sendo de salas de aula. No entanto, neste formulário, a IES afirma possuir apenas uma sala pronta e plano de expansão para atingir 10 salas, o que condiz com o verificado na visita. Neste momento, a IES possui apenas uma sala de aula e que está quase em condições de uso, mesmo assim, não apresentava lousa em nenhuma das formas disponíveis. A segunda sala apresentada durante a visita in loco, situa-se bastante afastada da primeira e da sede administrativa, não possui iluminação adequada, nem cadeiras, nem lousa e nem banheiros próximos adaptados aos portadores de necessidades especiais, estava bastante suja e sem características de uma sala de aula de fato. Considerando os dois primeiros anos de funcionamento do curso, no período desta visita, **apenas uma sala da IES estaria em condições bem próximas à utilização**. Neste momento, não seria possível o funcionamento simultâneo dos dois primeiros anos do curso de dança. O acesso à sala da coordenação do curso, sala de professores, diretorias administrativa e financeira somente é possível subindo escadas. Há projeto de instalação de elevadores especiais, mas apenas a previsão de tal. Embora o curso possua disciplinas de anatomia do movimento, fisiologia do movimento, musicalidade e corporeidade, jogos teatrais, entre outras, já nos dois primeiros anos do curso, **não foram vistos espaços para realização de atividades práticas de tais atividades acadêmicas curriculares e nem instrumentos / equipamentos que pudessem fornecer subsídios ao desenvolvimento de tais atividades**. A IES apresentou, em outro endereço, distante da sede, localizado no centro comercial de Londrina, o que chama de Unidade- Externa, que é um Cine-Teatro, espaço de dois cinemas. Informa que estes serão utilizados no futuro como instalações de uso da IES para suas atividades acadêmicas. A Unidade Externa está em condições muito precárias e pareceu estar passando por reforma. Lá não há acesso a portadores de necessidades especiais. A Biblioteca é muito precária, conforme informa a própria IES, está localizada em local provisório. A biblioteca visitada in loco possui área aproximada de 32 metros quadrados, 4 mesas para estudos, com 4 cadeiras cada uma. Não há cabines de estudos individuais e nem coletivos. Nenhum livro do acervo estava catalogado ou tombado pela IES. Buscando por títulos citados por membro do NDE como bibliografia básica, alguns não foram encontrados e, na maioria que estavam disponíveis, havia no máximo 3 exemplares de cada. Considerando que a maioria das disciplinas da matriz possuem a denominação I e II, continuando ao longo de dois semestres, e que se pretende ofertar o curso em dois turnos, 35 vagas em cada, a relação título/aluno da bibliografia básica encontrada é de, em quase sua totalidade, de **um exemplar para cada 46,67 estudantes**. Há que ressaltar ainda que, também, na área de anatomia escolhida, como exemplo, esta relação é 1/70. Há assinatura de dois periódicos nacionais.

Corroborando os registros acima apresentados sobre o acervo, pode verificar que foram atribuídos os seguintes conceitos aos indicadores discriminados no quadro abaixo:

Curso	Livros da bibliografia básica	Livros da complementar	Periódicos especializados
Teatro, bacharelado	Conceito: 1	Conceito: 2	Conceito: 1
Teatro, licenciatura	Conceito: 2	Conceito: 2	Conceito: 1
Dança, bacharelado	Conceito: 1	Conceito: 1	Conceito: 1

Com isso, fica caracterizado que as fragilidades encontradas e informadas pelos especialistas nos relatórios de avaliação comprometem a autorização dos cursos pleiteados e, conseqüentemente, o credenciamento institucional solicitado.

Diante da análise apresentada, concluo com o entendimento de que, apesar de os conceitos globais atribuídos aos cursos tenham sido satisfatórios, a análise contextualizada da proposta de credenciamento da Faculdade Holística Internacional não apresenta as condições, notadamente estruturais, necessárias para a sua aprovação face à precariedade de atendimento ao estabelecido pela legislação vigente e aos critérios de qualidade instituídos pelo Ministério da Educação, conforme registros consignados pelas Comissões do Inep nos Relatórios de Avaliação.

Face ao exposto, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto contrariamente ao credenciamento da Faculdade Holística Internacional, que seria instalada na Rua Manoel Alves dos Santos, nº 650, lote 75, bairro Parque Residencial Aurora, no Município de Londrina, no Estado do Paraná, proposto pelo Centro Espírita Amor, Caridade e Luz, com sede e foro no mesmo Município e Estado.

Brasília (DF), 8 de março de 2012.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de março de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente